



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará		
EMENTA: Reconhece o Curso de Graduação em Medicina, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, em Fortaleza, até 31 de dezembro de 2011 e dá outras providências.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 07318039-4	PARECER Nº: 0616/2008	APROVADO EM: 30.12.2008

I – SOLICITAÇÃO

O Professor Jader Onofre de Moraes, então Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, pelo processo 07318039-4, datado de 27 de novembro de 2007, solicita a este Conselho o reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina, ofertado por essa Universidade em sua sede, no município de Fortaleza.

II – RELATÓRIO

II.1. Aspectos Legais

A solicitação de reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina, sob análise, foi instruída com documentação organizada em quatro volumes, listados a seguir:

- Volume I – Projeto Pedagógico do Curso
- Volume II – Programas das disciplinas
- Volume III – Curriculum Vitae dos Professores
- Volume IV – Acervo Bibliográfico

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação de instituições públicas estaduais é prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino do referido estado, conforme estabelece o artigo 10, inciso IV, da Lei nº 9394/96, (*verbis*):

"Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de :

(...)

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino; "



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0616/2008

A Universidade Estadual do Ceará – UECE é uma instituição de Educação Superior integrante do Sistema de Ensino do Ceará, sendo constituída sob a forma de fundação com personalidade jurídica de Direito Público. Ela foi criada pelo Decreto n° 11.233 de 10 de março de 1975 e sua legalização inicial foi procedida pelo então Ministério da Educação e Cultura, atual Ministério da Educação, por meio do Decreto n° 79.172 de 25 de janeiro de 1977.

De acordo com essa informação a Universidade Estadual do Ceará necessita credenciar-se junto a este Conselho pois, nos termos do artigo 46 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, assim é que deve ser (*verbis*):

“Art. 46 - A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de ensino superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.”

Na documentação apensa ao processo constam as cópias dos seguintes documentos:

1. Portaria n° 1571/00, da Reitoria da UECE, datada de 02 de outubro de 2000, designando os componentes de Comissão “incumbida de proceder aos trabalhos com a finalidade de viabilizar a organização para implantação dos cursos na área de Saúde (Medicina, Biomedicina e outros) nesta Universidade.”;
2. Resolução n° 2433-CEPE, de 12 de agosto de 2002, que aprovou o “Projeto de Criação do Curso de Medicina.”;
3. Resolução n° 377-CONSU, de 23 de setembro de 2002, que criou o “Curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da UECE.”;
4. Resolução n° 09/2002, de 20 de dezembro de 2002, do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará que aprovou o projeto de implantação do Curso de Medicina da UECE.

Também há referência que o primeiro Coordenador do Curso de Medicina da UECE, o ilustre Professor Viliberto Cavalcante Porto, e o atual coordenador, o Professor Dr. Marcelo Gurgel Carlos da Silva, lideraram um Grupo de Trabalho na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UECE. Contudo, nada é afirmado sobre a participação dos docentes do curso nessa tarefa.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0616/2008

Não foi identificado na justificativa de criação do curso sob apreço, o compromisso formal e efetivo de adequação do perfil do profissional a ser formado e do currículo do curso de graduação às necessidades expressas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como não é evidente a demonstração da integração do curso com a gestão local e regional desse sistema de saúde.

Na documentação apresentada constam cópias de convênios firmados entre a Universidade Estadual do Ceará – UECE e as seguintes instituições:

- 1) Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA, datado de 03 de abril de 2003;
- 2) Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, datado de 13 de julho de 2006;
- 3) Instituto Dr. José Frota – IJF, datado de 12 de julho de 2006;
- 4) Fundação de Ciências e Pesquisas Maria Ione Xerez Vasconcelos – FUNCPIPE, datado de 12 de janeiro de 2006;
- 5) Instituto do Câncer do Ceará – ICC, datado de 31 de outubro de 2008;
- 6) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, datado de 04 de dezembro de 2007;
- 7) Prefeitura Municipal de Quixadá, datado de 2008.

Há ainda uma CARTA DE INTENÇÕES ajustada entre a Universidade Estadual do Ceará e o Hospital Geral Waldemar Alcântara, datada de 30 de abril de 2004, com o fito de “estabelecer um intercâmbio e apoio mútuo para capacitação de recursos humanos, abrangendo treinamento em situação real do exercício profissional, ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão universitária, em princípio para os alunos vinculados aos cursos da área das Ciências da Saúde e afins” Contudo, não há cópia do termo de formalização de convênio entre essas instituições.

A Avaliação *in loco* do curso de medicina da UECE foi realizada por comissão composta pelo Professor Doutor Alcides Miranda e pelo Professor Mestre e doutorando Geison Vasconcelos Lira, designados pela Portaria nº 110/2008, da Presidência do Conselho Estadual de Educação, datada de 04 de novembro de 2008 e publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de novembro de 2008. Os professores acima citados pertencem ao quadro docente da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0616/2008

A Comissão de Avaliação apresentou a este Conselho um relatório circunstanciado da avaliação realizada, com data de 25 de novembro de 2008. Alguns pontos desse relatório serão considerados a seguir.

II.2. Mérito

A Comissão de Avaliação informou que o curso oferece quarenta (40) vagas anuais, possuindo 240 alunos distribuídos em seis (6) turmas. No semestre 2008.2 concluirão 39 alunos. A carga horária total do curso é de 9.009 horas, em que estão inclusas 3.825 horas referentes ao Internato.

Entre as justificativas institucionais e contextuais para a criação do curso de medicina na UECE apresentadas pela Comissão de avaliação destacamos:

Justificativas Institucionais:

1. robustez da instituição na formação na área da saúde, tanto na graduação quanto na pós-graduação;
2. existência de infra-estrutura compatível com a implantação do curso;
3. entendimento do corpo docente do curso de que a medicina é carreira de estado, cabendo, pois às instituições públicas de ensino superior darem conta de formar médico;
4. oportunidade estratégica de criar o curso no âmbito do mercado de ensino superior cearense.

Justificativas Contextuais:

1. existência de mercado de trabalho para a criação do curso, em virtude da debandada de alunos formados no Ceará para estados vizinhos, e do grande afluxo de médicos de outros estados para o Ceará;
2. desenvolvimento de uma política vigorosa de saúde pública no estado;
3. déficit de médicos para consolidação do Programa de Saúde da Família (PSF), sendo, portanto, tarefa do estado formar médico.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0616/2008

A Comissão de Avaliação concentrou seu trabalho na análise de três aspectos ou dimensões: Dimensão I. Organização didático- pedagógica; Dimensão II. Corpo docente do curso e Dimensão III – Instalações físicas do curso. Essas dimensões serão comentadas a seguir.

II.2.1. DIMENSÃO I. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

O Curso de Graduação em Medicina da UECE é coordenado pelo Professor Dr. Marcelo Gurgel Carlos da Silva, médico e economista com doutorado em Saúde Pública. O doutor Marcelo Gurgel é professor titular da UECE e dedica-se 40 horas à coordenação do curso. A Comissão de Avaliação destaca que o professor Marcelo Gurgel possui conhecimentos acadêmicos e de gerência na área de Medicina, que são importantes à implantação e desenvolvimento do novo curso.

O Controle Acadêmico do curso de medicina e, por conseqüência, da UECE foi considerado excelente pelos avaliadores.

O perfil do egresso é coerente e corresponde com o que é projetado no referencial teórico-metodológico expresso nos documentos formais da UECE (PDI, PPI e PPC).

Por outro lado, a coerência do currículo com os objetivos do curso é apenas razoável, expressando de forma incipiente a diretriz de ação na consecução dos objetivos do curso. Para a Comissão de Avaliação o currículo reflete razoavelmente os objetivos do curso. Da mesma forma, a adequação da metodologia de ensino à concepção do curso também se dá de forma apenas razoável, sendo, esses pontos, do conhecimento da comunidade interna do curso de medicina.

A inter-relação das unidades de estudo na concepção e execução do currículo e o dimensionamento da carga horária dessas unidades foram avaliados com o conceito bom.

Apesar de ser do conhecimento da comunidade interna do curso sob análise, a adequação e a utilização da bibliografia das unidades de estudo são apenas razoavelmente adequadas ao projeto pedagógico do curso. Igualmente razoável é a coerência entre os recursos materiais específicos do curso (laboratórios e instalações específicas, equipamentos e materiais) e a proposta curricular.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0616/2008

É frágil a coerência entre as metodologias constantes das propostas de avaliação (critérios, estratégias, instrumentos) e a concepção do curso. Essa fragilidade é constatada por meio da análise do projeto pedagógico do curso. Da mesma forma, os mecanismos institucionais de acompanhamento das atividades de prática profissional ou estágio, segundo a Comissão de Avaliação, estão apenas parcialmente implantados.

A Comissão de Avaliação informou que o apoio ao estudante é excelente, em virtude da existência plena dos indicadores Programa de Bolsas de Monitoria, Programa de Bolsas de Iniciação Científica, Programa de Bolsas de Trabalho, Programa de Educação Tutorial e Restaurante Universitário.

Relativamente à Dimensão I (Organização didático-pedagógica), a Comissão de Avaliação elaborou uma lista de Potencialidades, Fragilidades e Recomendações, que destacamos, sinteticamente, a seguir.

Potencialidades:

1. Uma proposta de Estruturação da Liga Multiprofissional de Saúde da Família, vinculada ao PET-SAÚDE, foi submetida ao Ministério da Saúde. Quando aprovado o projeto poderá estreitar a relação entre o curso de medicina da UECE e o Programa de Saúde da Família do município de Fortaleza, permitindo que a prática de formação médica seja qualificada por esse cenário;
2. Uma proposta de intervenção no processo formativo nos cursos de graduação em medicina, enfermagem e odontologia, que são as profissões incorporadas ao PSF. O objetivo é deslocar o eixo da formação, centrado na assistência individual prestada em unidades especializadas, para uma formação mais generalista vinculada às necessidades de saúde da população brasileira e à operacionalização do SUS;
3. Uma integração do curso de medicina com o Sistema Municipal de Saúde de Fortaleza que está se processando via inserção nas Regionais IV e V, onde é realizado estágio em Atenção Básica à Saúde. Essa integração se ancora na Policlínica Nascente que se situa no *campus* do Itaperi. Há ainda a inserção dos alunos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do município, com possibilidades tanto no âmbito da psiquiatria clínica quanto das ações básicas em saúde mental;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0616/2008

4. O projeto pedagógico, segundo os dirigentes do curso avaliado, passará por uma revisão no ano de 2009, permitindo-se uma análise dos resultados alcançados até aqui e um processo de desenvolvimento do currículo.

Fragilidades:

1. Os planos de ensino não especificam como se desenvolvem as competências profissionais relacionadas à tomada de decisões, à comunicação, à liderança e ao profissionalismo, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Medicina – DCN – CM;
2. Os programas de ensino não especificam, conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Medicina, a centralidade do estudante no processo de aprendizagem que utilizam metodologias de ensino sócio-individualizantes (como o método de solução de problemas, de simulação e de dramatização). Adicionalmente, a utilização dessas metodologias requererá formação continuada de docentes para sua utilização; contudo, não há no curso qualquer referência a programas dessa natureza;
3. Os métodos de avaliação referidos no projeto pedagógico não permitem concluir que o programa de avaliação da aprendizagem seja suficiente para captar o desenvolvimento das competências à tomada de decisões, à comunicação, à liderança e ao profissionalismo;
4. Não há programa formal de auto-avaliação sistemática do programa curricular.

Recomendações:

1. As Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Medicina, DCN-CM, sugerem a inclusão de aspectos complementares de perfil, habilidades, competências e conteúdos na organização do currículo por meio da inserção de tópicos optativos nos currículos. Recomenda-se, portanto, que sejam cumpridas as determinações constantes das DCN-CM;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0616/2008

2. A literatura em Educação Médica tem sugerido a adoção, particularmente naquelas escolas médicas com currículos médicos inovadores, de programas de desenvolvimento docente para os professores com vínculo formal e também para os tutores, preceptores e supervisores de estágios curriculares. Recomenda-se, pois, a estruturação de um programa desse tipo no Curso de Medicina da UECE;
3. A coordenação do curso deve instituir e liderar processos globais de planejamento de ensino, atualizando os planos de ensino e promovendo a integração horizontal (das disciplinas no mesmo semestre) e longitudinal (ao longo dos semestres sucessivos do curso);
4. A coordenação do Curso deve instituir um setor responsável pela orientação pedagógica para organizar o desenvolvimento dos processos pedagógicos e didáticos da escola;
5. Recomenda-se que a experiência da oficina realizada para avaliação interna do programa, com a participação dos seus principais atores, se institucionalize como um programa de avaliação do currículo, ensejando oportunidades para seu desenvolvimento contínuo e sustentado.

II.2.2. DIMENSÃO II – CORPO DOCENTE DO CURSO

O corpo docente do curso é formado por 52 professores, dos quais 32, ou 61,5% do total, têm formação graduada na área da disciplina ministrada, enquanto os restantes 20, equivalendo a 38,5% do total, têm graduação fora da área da disciplina ministrada.

A titulação do corpo docente é assim constituída: 05 professores, ou 10% do total têm especialização, 13 professores, ou 25% do total, são mestres enquanto os restantes 34 professores, equivalendo a 65% do total, têm título de doutor.

A dedicação do corpo docente ao curso é assim quantificada: 14 professores têm dedicação exclusiva, o que equivale a 27% do total de professores. O regime de trabalho de 40 horas semanais envolve um contingente de 25 professores, equivalendo a 48% do total, enquanto que no regime de 20 horas semanais encontram-se os restantes 13 professores.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0616/2008

O vínculo institucional de professor efetivo contempla 47 docentes, ou 90% do total do corpo docente. Dos restantes dois são professores substitutos e dois são professores visitantes.

A Comissão avaliou o corpo docente do Curso de Graduação em Medicina com o conceito Bom, considerando os cinco indicadores (formação na área da disciplina; formação em mestrado ou doutorado; carga horária de 40 horas; vínculo institucional efetivo e produção intelectual).

As fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação relativas à essa dimensão são:

1. Déficit de vinte e seis vagas de professores para disciplinas da área profissional, das quais há a possibilidade de preenchimento de quinze, via concurso já autorizado;
2. A parte prática do curso de medicina é supervisionada por médicos dos hospitais conveniados, denominados professores de práticas médicas (média de 30 por semestre), sem vínculo formal com a universidade, ainda que a responsabilidade pelas disciplinas seja de docentes do curso. Segundo a coordenação do curso de medicina, esses professores de práticas médicas seriam selecionados entre aqueles que tenham realizado residência na área da prática médica e que tenham mestrado ou que se disponham a fazer um dos mestrados ligados ao Centro de Ciências da Saúde da UECE.

A recomendação feita pela Comissão de Avaliação para essa dimensão é aquela contida no item 2 das recomendações da dimensão I.

II.2.3. DIMENSÃO III – INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CURSO

Nessa dimensão a Comissão de Avaliação concentrará sua análise nos seguintes indicadores: Biblioteca (Livros de formação geral e Livros de formação específica); Instalações gerais do prédio; Sala de professores; Sala de coordenação; Laboratórios e Acessibilidade.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0616/2008

Biblioteca

O acervo de livros de formação geral foi considerado adequado em quantidade de títulos, pertinência, relevância acadêmico-científica e atualização para a implementação do projeto pedagógico do curso de medicina. Contudo, o acervo bibliográfico não atende, em títulos e quantidade de exemplares, à totalidade da bibliografia básica estabelecida nos planos de ensino das unidades de estudo do curso. O acervo de livros da formação específica para o curso também recebeu idêntica avaliação.

Instalações gerais do prédio onde funciona o curso

A maioria dos espaços físicos do prédio foi considerada adequada para a implementação e desenvolvimento do projeto pedagógico do curso, relativamente às dimensões físicas para o número de usuários, à acústica, iluminação e ventilação. O mobiliário, os recursos pedagógicos e a limpeza geral também foram considerados adequados.

Salas de aula

As dimensões das salas de aula são adequadas para o número de alunos. A mesma adequação é verificada no que diz respeito a acústica, iluminação, ventilação, mobiliário e limpeza.

As salas de professores, a sala da coordenação e os laboratórios (Biologia Molecular, Celular e Ciências Morfológicas; Anatomia Aplicada; Registros Mecânicos; Registros Elétricos; Fisiologia Experimental; Instrumentação Eletrônica; Toxicologia; Farmacologia dos Canais Iônicos; Físio-Farmacologia Cardio-Renal e Neurofarmacologia) receberam, igualmente aos indicadores considerados acima, o conceito Bom.

Acessibilidade

Em relação a esse indicador as instalações físicas do curso de medicina da UECE recebeu conceito Regular, uma vez que somente alguns dos ambientes da Universidade são adequados para portadores de necessidades especiais.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0616/2008

II.3 CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

1. Entre os objetivos do curso fica evidente a ênfase que é colocada na atuação dos egressos como agentes de transformação social, como atuantes nos atendimentos primário e secundário, assim como reconhecedores de suas limitações, com o conseqüente encaminhar dos pacientes a especialistas adequados. Igualmente, é afirmado que o curso "não visa à formação de especialistas, mas de médicos generalistas, ... para atender, de forma satisfatória a maior parte dos problemas da comunidade onde se encontram inseridos." Contudo, os convênios envolvendo o curso de medicina são firmados com hospitais, que são unidades do sistema de saúde estadual que prestam atendimento terciário. Portanto, entendemos haver um descompasso entre os objetivos do curso e os convênios firmados. Por que os estágios são realizados, essencial e prioritariamente, em hospitais e não em postos de saúde? Não estaria a opção por estágios em hospitais mais condizente com o ensino tradicional da medicina – a medicina voltada para assistência complexa e individual prestada em unidades especializadas – ao invés de uma formação médica que considere as características sócio-culturais e econômicas da população, principalmente a sua fração mais desassistida?

Das 34 atividades práticas programadas nos 9 primeiros semestres do curso apenas 6 não ocorrem em hospitais de atendimento terciário. Entendemos que a formação do médico não pode, nem deve, ser somente para suprir o atendimento ao acesso universal e igualitário preconizado pelo SUS, mas ela deve estar comprometida preferencialmente para cumprir esse atendimento.

Dessa forma, recomenda-se que a coordenação do curso de medicina da UECE firme convênios com as Secretarias Municipais da Saúde dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Fortaleza (Fortaleza, Caucaia, Aquiraz, Pacatuba, Maranguape, Maracanaú, Eusébio, Guaiúba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante), a fim de garantir a realização de estágios dos alunos desse curso em unidades da rede básica de saúde.

2. A integralização curricular do curso de medicina da UECE, nos nove primeiros semestres, corresponde à cerca de 6,4 horas diárias de atividades em "sala de aula", durante cinco dias da semana. Apesar dessa considerável carga didática a "grade curricular do curso de medicina da UECE" é composta por disciplinas obrigatórias, não apresentando qualquer disciplina optativa. Recomendamos, em



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0616/2008

conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de medicina, que o currículo do curso contenha disciplinas optativas, que garantirão flexibilidade e adequação a interesses e habilidades do alunado.

3. O Projeto Pedagógico do curso cita que a implantação e o seu desenvolvimento conta com uma vasta e importante rede de hospitais-escola, entre os quais destacamos aqueles em que não há na documentação apresentada os termos de convênio entre os hospitais e a UECE (Hospital Geral Dr. César Cals, Hospital Geral de Fortaleza, Hospital de Messejana, Hospital Infantil Albert Sabin, Hospital São José de Doenças Infecciosas, Hospital de Saúde Mental de Messejana). Entendemos que a celebração de convênio é fundamental para resguardar os direitos do alunado em formação e da clientela assistida.

Neste ponto é salutar destacar, mais uma vez, que a atenção terciária não deve ser deixada de lado, contudo a formação do médico deve orientar-se prioritariamente para o atendimento das necessidades básicas de saúde da população conforme consta repetidas vezes no Projeto Pedagógico do curso. É forçoso que as escolas médicas públicas formem egressos com características humanitárias e comprometidos com a realidade sócio-econômica e política do país e da região em que estão inseridos.

4. Entre as justificativas de criação do curso destacamos: I. Concepção do corpo docente de que a medicina é carreira de estado, cabendo, pois às instituições públicas de ensino superior darem conta de formar médico; II. Déficit de médico para consolidação do Programa de Saúde da Família (PSF), sendo, portanto, tarefa do estado formar médico.

Entendemos que a formação de especialistas, qualquer que seja a área de atuação, deve ser parte do planejamento e das ações do estado, mas essa formação não pode ser exclusividade do estado. Ao mesmo tempo em que há bons empreendimentos privados na área de formação de recursos humanos especializados, o concurso e o patrocínio do estado nessa área nem sempre são garantias que seu empreendimento tenha sucesso. Citamos como exemplo a saúde, a educação e a segurança que são as áreas mais citadas pelos governos para justificarem a criação ou o aumento de impostos, e o que assistimos é o quase completo abandono dessas áreas, principalmente para a parcela mais pobre da população brasileira.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0616/2008

Entendemos também que, mais que formar recursos humanos, cabe ao estado garantir, pelos meios que lhe são próprios, as necessidades básicas da população, seja para a sua parte rica seja para a maioria pobre. E para essa maioria, as principais, mas não únicas carreiras de estado, são a educação, a saúde, a cultura e a segurança em sua aceção plena.

Relativamente à necessidade de mais médicos no Brasil, testemunhamos, desde há muito, manifestações contrárias à abertura de escolas de medicina no Brasil, inclusive públicas. Não são poucas essas manifestações em publicações da Associação Médica Brasileira – AMB, Conselho Federal de Medicina – CFM e alguns Conselhos Regionais de Medicina. Há também manifestações contrárias a esse ponto de vista, principalmente por entenderem seus autores, que a proibição de mais escolas médicas é uma forma de “reserva de mercado”.

Segundo artigo publicado no jornal “on line” da AMB, em 22 de maio de 2007, “O Brasil hoje, conta com mais de 300 mil médicos (...) . Segundo a Organização Mundial de Saúde, como mínimo exigível seria um médico para cada 1.000 habitantes, nós temos 1 médico para cada 667 pessoas. Se há médicos em excesso, onde eles estão? E por que não há médicos para atuar no interior?” Portanto, entendemos que a questão é mais complexa do que as justificativas acima transcritas, principalmente porque a justificativa não se refere à necessidade de profissionais da área de saúde pois, se não há “saúde” sem médicos tampouco haverá “saúde” só com médicos.

Em particular, o nosso Estado apresenta uma situação calamitosa, como demonstram os dados do Conselho Regional de Medicina do Ceará: dos 184 municípios cearenses existem 56 deles sem médico, e outros 38 com apenas 1 médico, totalizando, esses municípios, 51% dos 184 existentes no Estado do Ceará. E mais: 133 municípios do Ceará, correspondendo a pouco mais de 72% do total, têm até 5 médicos. Contrastando com essa situação, existem 6.309 médicos na cidade de Fortaleza, o que garante o índice de 1 médico para cada 383 habitantes. Apesar desse índice excepcional, podemos afirmar que atendimento médico ao povo de Fortaleza é sequer regular!

O colegiado e alunado do curso de medicina da UECE formam um importante e privilegiado grupo para pensar no que deve ser imediatamente feito para minorar essa situação de calamidade em nosso Estado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0616/2008

5. Uma maneira de minorar a situação calamitosa da falta de assistência à saúde no Ceará e, ao mesmo tempo, incrementar a formação dos egressos de curso de medicina de universidade pública estadual é a prestação de serviço médico obrigatório em municípios do interior do Estado que mantêm o curso. Com essa prestação de serviço os médicos recém-formados aprimorariam as técnicas adquiridas na parte prática das disciplinas e em estágios e adquiririam experiência de vida e também vivenciariam os problemas sociais da população carente de cuidados de saúde. Em particular, o aprimoramento, a experiência e o vivenciar a problemática da maioria da população do Ceará são coerentes com os objetivos almejados pelo curso de medicina da UECE. Sem sombra de dúvida, o conhecimento adquirido nesse período de serviço representaria um diferencial importante no desenvolvimento humanitário dos médicos envolvidos, além de inaugurar em nosso Estado o princípio do reconhecimento do egresso à sociedade pelo financiamento de seu curso dispendioso.

Acreditamos que o médico recém-formado possui capacidade para assistir pacientes sem a onipresença de médicos experientes. Também acreditamos que nos seis anos de curso médico regular os médicos recém-formados receberam o devido e necessário treinamento para o exercício da assistência médica, notadamente a assistência primária.

5. Biblioteca

Conforme anteriormente colocado, o acervo bibliográfico do curso de medicina não atende à totalidade da bibliografia básica estabelecida nos planos de ensino das unidades de estudo do curso, seja em títulos seja em quantidade de exemplares.

Somente à guisa de exemplo, 66,4% do acervo de livros possui somente 1 exemplar por título. Se considerarmos os títulos com até 2 exemplares esse percentual cresce para 77,4% do acervo total.

Diante disso, recomendamos que a coordenação do curso de medicina da UECE implemente um programa de complementação dos títulos básicos aliada à aquisição de mais exemplares, à razão de 1 exemplar para cada 20 alunos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0616/2008

III – VOTO DO RELATOR

Considerando que os conceitos emitidos pela Comissão de Avaliação são, na sua maioria, satisfatórios;

Considerando que foram constatadas algumas deficiências, principalmente no desenvolvimento do projeto pedagógico;

nosso voto é no sentido de:

1. Reconhecer o Curso de Graduação em Medicina ofertado pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, em sua sede no município de Fortaleza, até 31 de dezembro de 2011.
2. Determinar, em adição às recomendações dos avaliadores, que a Coordenação, juntamente com a comunidade do curso de medicina:
 - (a) promova a devida adequação do perfil do egresso e a articulação dos conteúdos programáticos com os princípios do SUS;
 - (b) revise os aspectos teóricos e metodológicos da organização curricular adequando-os à concepção do curso;
 - (c) oferte, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Medicina, estudos complementares à formação do aluno, além de disciplinas optativas;
 - (d) formalize convênios com ambulatórios e postos de saúde para a realização de prática/estágio/internato, visando o aprendizado e desenvolvimento teórico e prático dos alunos no setor primário da saúde;
 - (e) formalize convênios com os hospitais da rede pública estadual e municipal;
 - (f) implante os mecanismos institucionais de acompanhamento das atividades de prática profissional e estágio;
 - (g) implemente programa de complementação dos títulos básicos aliada à aquisição de mais exemplares, à razão de 1 exemplar para cada 20 alunos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0616/2008

3. Recomendar que o colegiado alunado do curso de Medicina discuta a possibilidade de criação de um serviço médico social obrigatório com duração de um ano para os seus egressos.
4. Estabelecer que as determinações acima devem estar contempladas por ocasião da solicitação da renovação do reconhecimento a que se refere o item 1 acima.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2008.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por maioria, com um voto contrário, a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2008.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara da
Educação Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE